



DECRETO Nº349 DE 12 DE JULHO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre Alterações ao Decreto nº 47 de 29 de maio de 2017, que regulamenta o Auxílio Financeiro Mensal, para Famílias Acolhedoras Habilitadas ao Serviço de Acolhimento.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ no uso das atribuições que lhe conferem a legislação em vigor:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos artigos do Decreto nº 47 de 29 de maio de 2017, que regulamenta o Auxílio Financeiro Mensal, para Famílias Acolhedoras Habilitadas ao Serviço de Acolhimento abaixo descritos, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º, § 1º - A Bolsa Auxílio será repassada através do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme dotação orçamentária própria, integrando os serviços aprovados no Plano de Ação e Aplicação anual pelo Conselho Municipal de Assistência Social, enquanto órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações de Assistência Social no Município.

Art. 4º, § 2º - Os repasses serão efetuados mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da apresentação do relatório Técnico Informativo do mês anterior, elaborado pela equipe do Programa Família Acolhedora.

[...]

Art. 7º - A apresentação dos Relatórios Técnicos Informativos do Programa Família Acolhedora será realizada mensalmente sempre até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse, e este relatório será composto de:

Art. 7º, § 1º - Análise quanto ao emprego dos recursos financeiros e sobre sua aplicação estar efetivamente revertida em prol do custeio das necessidades da criança e/ou adolescente em acolhimento familiar.

Art. 7º, § 2º - (revogar)

Art. 7º § 3º - (revogar)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º § 4º - (revogar)

Art. 7º § 5º - Pronunciamento expresso e indelegável da autoridade competente, sobre os relatórios apresentados, atestando o conhecimento das conclusões nele contidas;

Art. 7º § 6º - (revogar)

Art. 8º - Os processos referentes aos pagamentos dos Auxílios Financeiros às Famílias Acolhedoras deverão ser encaminhados para parecer do Controle Interno que funciona junto ao Órgão Municipal responsável pela concessão da Bolsa Auxílio, ou da Controladoria Geral do município ao final do acolhimento e/ou suspensão da concessão do benefício.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Barra do Pirai (RJ), 12 de Julho de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal